

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso





Paulo José Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 6,730 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O MÊS DO LAÇO BRANCO – HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial, e conforme o § 7º Art. 150 do Regiment Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Será realizada anualmente, durante o mês de dezembro, campanha Mês do Laço Branco - Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher, no município de Cuiabá

Parágrafo único. A campanha Mês do Laço Branco - Homens pelo Fim da Violência Contra a Mulher terá atividades de conscientização aos homens para o fim da violência contra a mulher

Art. 2º Neste mês devem ser desenvolvidas as seguintes ações, entre outras, pelos gestores municipais e secretarias que aderirem à campanha

I – opcionalmente, iluminar os prédios públicos de cor branca;

II - promoção de palestras, eventos e atividades educativas voltadas aos homens sobre o tema

III - veiculação de campanhas na mídia e disponibilização à população de informações em banners, sites, folders e outros materiais com ilustrações e exemplos sobre a prevenção ao feminicídio, contemplando a generalidade do tema

 IV – campanha de conscientização nas escolas do município sobre o fim da violência contra as mulheres

Art. 3º As ações da campanha de que trata esta lei terão como símbolo um laço de fita de cor branca

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá Palácio Paschoal Moreira Cabral em. 03 de dezembro de 2021

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO PRESIDENTE

LEI Nº 6.731 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO PEIXE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial, e conforme o § 7º Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no dia 1º de setembro, como o "Dia Municipal do Peixe", dia este que passa a integrar o calendário oficial de Eventos do município de Cuiabá.

Parágrafo único. A data que alude o *caput* será comemorada, todos os anos, entre os dias 1 e 15 de setembro, mesmo período em que é comemorada a Semana Nacional do Pescado

Art. 2º No Dia Estadual do Peixe e na Semana do Pescado serão realizadas ações visando à divulgação dos benefícios do pescado a saúde humana, estimular o consumo e o fortalecimento da cadeia produtiva do pescado.

Parágrafo único. Além das ações previstas no caput deste artigo, serão também divulgadas e promovidas ações de natureza ambiental, no intuito de se reforçar a necessidade da preservação dos rios, mata ciliar e das espécies.

Art. 3º O Poder Público Municipal fica autorizado a celebrar parcerias com outras entidades governamentais e com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 03 de dezembro de 2021.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO PRESIDENTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 432/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo

Fiscal Titular: RODRIGO DE SOUZA LEAL - Matrícula nº 6662

Fiscal Suplente: HOZEANDER ANTONIO DA SILVA - Matrícula nº

Gestor de Contratos: MARCOS CEZAR DE SOUZA - Matrícula nº

7507

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021.

CONTRATADA: CAPRIATA DE SOUZA LIMA &SOUSA LIMA LTDA -

CNPJ Nº: 86.982.790/0001-73

CONTRATO Nº 028/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PÁRA ATENDER SOB DEMANDA, SESSÕES EXTRADORDINÁRIAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS, DA CÂMARA DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA N.º 038/2021/SGA.

VIGÊNCIA: 30 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ 29 DE NOVEMBRO DE

7051

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se

I. Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

II. Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

III. Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais

serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de

dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a Coordenadoria de Licitações encaminhará ao Núcleo de Gestão de Contratos uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de** Contratos Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

I. Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;
II. Encaminhara cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais

documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual. III. Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de

todas as suas atribuições:

Art. 6º - Constitui atribuição do Fiscal de Contrato:

I. Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços; II. Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa

vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada

III. Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato:

IV. Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do obieto, se for o caso:

V. Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto individualmente ou mediante comissão designada; VI. Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado,

encaminhando as notas fiscais ao setor competente; VII. Manter controle dos pagamentos efetuados;

VIII. Monitorar o prazo de vigência do contrato; IX. Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção

dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato; X. Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que

solicitado XI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados: XII. Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e

providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes; XIII. Comunicar à autoridade competente, com a antecedência



Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade do comboridentificadon@f6003e000@7003b0034003A00540052004f00ptBlocdiffientbeassinada sete